



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 496/2015

São Luís, 31 de julho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	9
Atos dos Relatores	15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº 07/2015 - Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a **MARIA DO ROSÁRIO DE MESQUITA LISBOA**, matrícula nº 1115, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º da EC nº 47/2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 7202/2015-TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. Vencimento do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Quadro Efetivo, Padrão TECECE4 – R\$ 8.828,83 (oito mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).
- II. 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 2.648,64 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- III. 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) referentes à decisão administrativa 172, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 570, DE 28 DE JULHO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0096/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Luciano da Silva Carvalho, matrícula nº 9670, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sessenta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 1994/1999, a considerar de 17/08/2015 a 15/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **12/08/2015, às 9h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (água mineral, vasilhame para água mineral e gás de cozinha) para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cujo grupo 01 é de ampla participação e Item 04 é de participação exclusiva para ME/EPP conforme Lei Complementar nº 147/2014. As propostas serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 9h (horário de Brasília) do dia **12/08/2015**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sedede TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 29 de julho de 2015. Edmarney Serra de Souza. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo: 3933/2013-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de São José de Ribamar

Responsável: Gilliano Fred Nascimento Cutrim, CPF nº 804.058.783-20, residente e domiciliado na Estrada Velha de Ribamar, nº 36, Maracajá, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000

Procurador constituído: Marcos Aurélio Borges Lima (OAB/MA 9112)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de São José de Ribamar, relativa ao exercício financeiro de 2012. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos da prestação de contas acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de São José de Ribamar.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 34/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 153/2015-GPRCO3 do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São José de Ribamar, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim, constantes dos autos do Processo nº 3933/2013, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2012;
- b) recomendar à atual Administração do Município que adote medidas a fim de recompor os gastos com pessoal a patamares mais seguros, sob o ponto de vista fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;
- c) encaminhar os autos da prestação de contas acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de São José de Ribamar, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo de Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido de votar na relatoria deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3662/2006

FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira - Secretaria de Estado

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Thaysa Halina Sauaia Ribeiro - OAB/MA 6792

2 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 77/2007 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Edson Nascimento, Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Luís Fábio Lima Moreno e Sofiane Labidi.

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015.

4 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 3457/2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2814/2009 -

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Hélio Batista dos Santos- Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2015.**6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3634/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI**

Responsável: Francisco Evandro F. Costa Mourão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 8640/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Responsáveis: Francisco F. Furtado, Antônio C. da Silva, Raimundo N. Silva, Jadson M. Soares, Domingos L. Filho e Ivaldo Serra

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9632/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Silva Oliveira - Reitor da UEMA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2898/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros - Prefeito

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA8054

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323

Advogado: Guilherme Antonio de Lima Mendonça - OAB/MA 7600

Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764

Observação: Embargos de Declaração.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2488/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

Responsável: Vadílson Fernandes Dias - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3526/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPEPO DOS VIEIRAS

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: Processos apensos para julgamento: **Processo n.º 3226/2011** - Administração Direta -Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque; **Processo n.º 3528/2010** - Fundo Municipal de Saúde -Responsável: Giancarlos Oliveiras Albuquerque; **Processo n.º 3528/2010** - Fundo Municipal de Assistência

Social - Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3612/2011**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

Responsável: Valdivino Rocha Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

13 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7860/2011 - CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

Responsável: Antonio Rodrigues Melo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

14 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 12888/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Ministério Público: Flavia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2015.**15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3351/2007 - CHEFIA DO GABINETE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2118/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Embargos de declaração.

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2119/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Embargos de declaração.

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2124/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Embargos de declaração.

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3856/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

Responsável: Edson Luiz Sousa Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA 10064

Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3969/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Francinado Souza Galvão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: José Teodoro do Nascimento - OAB/MA 6370

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3024/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro- Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Observação: Tomada de Contas Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro..

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3027/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Observação: Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3028/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro- Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro.

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3029/2010 GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Observação: Prestação de Contas do Prefeito Município de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro.

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3034/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Observação: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro.

26 - CONSULTA - PROCESSO Nº 5972/2015 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: CONSULTA

Entidades: Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência do MP/MA - Núcleo da Infância e Juventude da DPE - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - Associação dos Conselheiros Tutelares do Maranhão - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Interessados: Márcio Thadeu Silva Soares, Gabriel S. Furtado Soares, Maria Ribeiro da Conceição, Carlos Sérgio Sousa Araújo e Elisângela Correia Cardoso.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2887/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Responsável: João Miranda Neto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

28 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 1870/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4056/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Procurador: Josedalva Sousa Silva - CPF 793.811.113-91

Observação: Apreciação da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2011.

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4073/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca e Josedalva Sousa Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: Responsáveis: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (Prefeito) e Josedalva Sousa Silva (Secretária Municipal de Assistência Social).

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4971/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: Robeval Costa Amaral - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3173/2005 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Carlos Alberto Milhomem
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2867/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR - NA SESSÃO DE 17/06/2015.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3500/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: Raimundo Uruçu da Silva
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3754/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764

36 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5446/2011 GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Responsável: Vanderlucio Simão Ribeiro.
Ministério Público: Sem manifestação do MP
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Vanderlucio Simão Ribeiro.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 31 de julho de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro no exercício da Presidência do TCE/MA

Segunda Câmara

Processo nº 11615/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiário: Luiz Paulo de Souza Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do Cabo PM Luiz Paulo de Souza Silva, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 885/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Cabo PM Luiz Paulo de Souza Silva, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

outorgada pelo ato nº 1318/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CVIII, Poder Executivo, nº 180, do dia 17 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 576/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9742/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Hildenê Silva Pires

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria Hildenê Silva Pires, viúva de Ivan Pires, servidor falecido no exercício do cargo de Técnico da Receita Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 886/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Maria Hildenê Silva Pires, viúva de Ivan Pires, servidor falecido no exercício do cargo de Técnico da Receita Estadual, equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, após a aplicação do redutor constitucional, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 134, do dia 15 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 698/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11618/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria do Perpétuo Socorro Santos Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de Maria do Perpétuo Socorro Santos Borges, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 887/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por idade de Maria do Perpétuo Socorro Santos Borges, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1328/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 180, do dia 17 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 489/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11535/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Edinólia Lima Portela

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Edinólia Lima Portela, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 003, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 888/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Edinólia Lima Portela, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 003, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1299/2014, publicado

no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 180, do dia 17 de setembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 559/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6906/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiários: Eunice Nogueira Cunha e Alexandre Sales da Cunha Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Eunice Nogueira Cunha, viúva e Alexandre Sales Cunha Filho, filho menor de Alexandre Sales Cunha, servidor falecido no exercício da função de Soldado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 889/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Eunice Nogueira Cunha, viúva e Alexandre Sales Cunha Filho, filho menor de Alexandre Sales Cunha, servidor falecido no exercício da função de Soldado, equivalente ao salário contribuição percebido pelo militar na data do óbito, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 073, do dia 15 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 649/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12879/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Beneficiário: Santana Maia Carvalho
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Santana Maia Carvalho, Técnico Municipal Nível Superior (área Contabilidade), Classe I, Nível IX, Padrão J, lotado na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Município (PGM). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 890/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Santana Maia Carvalho, Técnico Municipal Nível Superior (área Contabilidade), Classe I, Nível IX, Padrão J, lotado na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Município (PGM), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 646/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido ato de aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3943/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Concorrência
Origem: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
Responsáveis: Edvaldo de Holanda Braga Júnior – Prefeito
Francisco de Canindé Ferreira Barros - Secretário SMTT
Orlando de Abreu Mendes - Presidente da CPL
Thiago Vanderlei Braga - membro/relator da CPL
Procurador constituído: Maria Caroline Marques Araújo, OAB/MA nº 6.899
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Concorrência nº 021/2013-CPL/PMSL, realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras físicas viárias complementares para melhoria do tráfego nas vias arteriais e coletoras de São Luis/MA. Ilegalidade. Apensamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 892/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do processo administrativo referente a licitação, Concorrência nº 021/2013-CPL/PMSL, realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, de responsabilidade dos Senhores Edvaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito; Francisco de Canindé Ferreira

Barros, Secretário SMTT; Orlando de Abreu Mendes, Presidente da CPL e Thiago Vanderlei Braga, membro/relator da CPL, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras físicas viárias complementares para melhoria do tráfego nas vias arteriais e coletoras de São Luís/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator conforme art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 1162/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem considerar ilegal a Concorrência e determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, exercício 2013, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, § 2º, parte final, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1880/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Convênio

Exercício: 2012

Concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL

Responsável: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel - Secretário

Conveniente: Federação Maranhense de Beach Soccer

Responsável: Eurico Pacífico de Sousa Júnior - Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente ao Convênio nº 005/2012-SEDEL, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Federação Maranhense de Beach Soccer, para a realização da Copa Aberta de Beach Soccer. Irregular. Apensar.

DECISÃO CS-TCE Nº 894/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Convênio nº 005/2012-SEDEL, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL e a Federação Maranhense de Beach Soccer, de responsabilidade dos Senhores Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Secretário e Eurico Pacífico de Sousa Júnior, Presidente, tendo por objeto a realização da Copa Aberta de Beach Soccer, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator conforme art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 454/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) considerar irregular o convênio na forma do artigo 51 combinado com o § 2º do artigo 50, da Lei nº 8.258/2005;

b) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, exercício 2012, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8855/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Contrato

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela - Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 069/2012-SRP/CPL-ALEMA, o qual deu origem ao Contrato nº 001/2014, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2013 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, tendo por objeto a Contratação de Locação de Solução Integrada de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, com Instalação, Manutenção e Assistência Técnica, firmado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda e o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís. Ilegalidade. Apensamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 893/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 069/2012-SRP/CPL-ALEMA, o qual deu origem ao Contrato nº 001/2014, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2013 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, tendo por objeto a Contratação de Locação de Solução Integrada de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, com Instalação,Manutenção e Assistência Técnica, firmado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda e o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, de responsabilidade da Senhora Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela, presidente do IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator conforme art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 677/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) considerar ilegal o Contrato, na forma do artigo 51 combinado com o § 2º do artigo 50, da Lei nº 8.258/2005;
- b) determinar o apensamento dos autos às contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, exercício 2014, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, II, da Lei nº 8.258/2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 8043/2015

Origem: Câmara Municipal de Cajari

Assunto: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2010

Requerente: Raimundo Nonato Soares Neto

Procuradores: João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814

DESPACHO nº 615/2015 - GCONSIROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira, e na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, conceda-se vista e cópia do dossiê do Processo nº 3278/2011, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luís, 30 de julho de 2015.

Christian Gomes de Oliveira

Matrícula 8375